



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 147, de 29 de julho de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 29 / 07 / 2025
VAm

“Altera o Decreto nº 140, de 23 de julho de 2021, e revoga o Decreto nº 195, de 14 de dezembro de 2023, dispondo sobre a compensação e desconto de saldos negativos de banco de horas dos servidores públicos municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 140, de 23 de julho de 2021, que regulamenta o banco de horas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 195, de 14 de dezembro de 2023, alterou o referido decreto para instituir a possibilidade de desconto de até 20% (vinte por cento) dos vencimentos mensais do servidor, em razão de saldos negativos de horas não compensados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da demanda junto ao departamento de recursos humanos e ao sistema informatizado de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma mais equilibrada e aplicável os critérios para compensação e desconto de horas negativas, com o objetivo de garantir a isonomia, a segurança jurídica e a regularidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do §8º, do art. 10, do Decreto Municipal nº 140, de 23 de julho de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§8º (...)

II — As horas negativas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas pelo servidor até 31 de dezembro de cada exercício. Não sendo respeitado esse prazo, o saldo remanescente será objeto de desconto em folha de pagamento, no percentual máximo de **10% (dez por cento)** sobre os vencimentos mensais do servidor, até sua integral quitação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com os demais setores competentes, por intermédio do departamento de recursos humanos, deverá comunicar formalmente os servidores com saldo negativo acumulado, informando os valores e o cronograma estimado de desconto.

Parágrafo único – Em caso de horas negativas em que o servidor comunicado pretenda compensá-las, deverá fazê-lo com autorização expressa da chefia imediata, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

secretário municipal que estiver vinculado e que deverá ser comunicado expressamente ao departamento de recursos humanos, já que a compensação deve guardar compatibilidade com o funcionamento dos órgãos públicos e atividades programadas pela administração.

Art. 3º. Compete também aos Secretários Municipais garantir a ciência deste Decreto aos servidores lotados nas respectivas pastas, por meio de publicação interna e afixação em local acessível.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 195, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 29 de julho de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal